

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.090, DE 2019

Altera o artigo 148 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de aumentar a pena aplicada ao crime de privação de liberdade mediante sequestro ou cárcere privado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei aumenta as penas aplicadas ao crime de privação de liberdade mediante sequestro ou cárcere privado.

Art. 2º Acrescente-se o §3º ao art. 148 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148.....

.....

.....

§1º.....

.....

.....

§3º Se o crime é praticado contra criança ou adolescente:

Pena – reclusão de quatro a oito anos.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do art. 148 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216750305200>



* C D 2 1 6 7 5 0 3 0 5 2 0 0 *